



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 057/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Inexigibilidade: 6/2021-003-PMJ^{1,2}
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA, JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS.
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Orçamento Estimado: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Contratada: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (CNPJ **293.197/0001-**, data de abertura 03/02/2011, Belém/PA, porte DEMAIS) –
Contrato 20210008³ – R\$360.000,00, 19/01/2021 – 31/12/2021
1º Aditivo de Prazo⁴ – R\$360.000,00, 01/01/2022 – 31/12/2022
2º Aditivo de Prazo⁵ – R\$360.000,00, 01/01/2023 – 31/12/2023
3º Aditivo de Prazo⁶ – R\$360.000,00, 01/01/2024 – 31/12/2024
Assunto: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PEDIDO DE QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 20210008

II. RELATÓRIO DO PROCESSO

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que recebeu, em 30/12/2024, às 09h13min, o **Processo Licitatório nº 6/2021-003-PMJ**, com Volume Único, tendo folhas numeradas de 001 a 336, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para contratação de assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos tribunais de contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na capital do estado e na capital da república, junto aos tribunais judiciais, tribunais de contas, órgãos da administração pública direta e indireta,

¹ <https://jacunda.pa.gov.br/inexigibilidade-no-6-2021-003/>

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3642745#licitacao>

³ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 027655967043380010020218000036756385210119030000

⁴ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 033902789693380010020226000037438298220101010001

⁵ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 037407227067380010020234000039284906230101010000

⁶ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 033994153428380010020242000039767041240101010009



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

dentre outros, com solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20210008.

1. Documentos anteriores a vinda dos autos à Controladoria Interna para análise do pedido de aditamento para prorrogação de prazo, fls. 001/306.
2. Solicitação de Aceite de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210008, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares. Anexa proposta de adito ao contrato 20210008 e documento de justificativa de prorrogação fls. 307/308.
3. Termo de Aceite de Proposta de Renovação do Contrato Administrativo nº 20210008, firmado pela empresa BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, em 09/12/2024. Anexa cartão de CNPJ; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e certidão judicial cível negativa, (fls. 309/318).
4. Termo de Juntada de Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, conforme recomendado pela assessoria jurídica, firmado pela Chefe de Setor de Contratos, Tamires Mendes do Nascimento, fl. 319.
5. Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567). Acosta Lista de Verificação (Anexo I) e Minuta de Termo Aditivo (Anexo II), fls. 320/334.
6. Checklist para prorrogação de vigência de contratos administrativos, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, firmado pela Responsável pela Conferência, Tamires Mendes do Nascimento, fl. 335;
7. Despacho de autos à Controladoria Interna, para análise de conformidade de aditivo de prazo de vigência do contrato 20210008, fl. 336

É o relatório.

III. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993

Note-se, no documento de fls. 307/308, a formalização de solicitação de aceite do aditivo de contrato 20210008, para prorrogação do prazo de vigência para 2025, mantendo-se as mesmas condições contratuais previamente estabelecidas. Justifica a



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

necessidade de **manutenção dos serviços de assessoria jurídica fornecida pela contratada**, eis que se faz essencial no suporte para representação judicial da **Prefeitura**, junto aos diversos segmentos da Justiça, incluindo tribunais de Contas, e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de grande relevância para o Município. Fundamenta o aditamento de prazo no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

O **Termo de Anuência** da empresa BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (CNPJ **.293.197/0001-**, data de abertura 03/02/2011, Belém/PA, porte DEMAIS), em 09/12/2024, manifestando interesse na **prorrogação da vigência do contrato 20210008**, mantendo as condições acordadas inicialmente. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão judicial cível negativa atualizadas (fls. 309/315).

Há Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), com orientações sobre o procedimento, apresentando checklist e modelo de termo de minuta de aditivo, em conformidade com **serviços contínuo**, aplicando-se, extensivamente, o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com base em entendimento doutrinário e decisões das Cortes de Contas (Acórdão 766/22010_TCU), limitando-se ao prazo de 60 meses.

Não consta decisão administrativa, **fundamentada no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza *o aditamento do contrato nº 20210008 para prorrogação da vigência de 01/01/2025 a 31/01/2025, conforme justificativa expressa na solicitação de prorrogação de prazo, e determinação a apresentação de relatório de execução contratual*

Não consta relatório de avaliação da execução contratual atualizado.

Não consta nos autos a verificação da autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Não há informações quanto à existência de créditos orçamentários, conforme LOA/2025.

Não há declaração de adequação orçamentária e financeira compatível com a LOA/2025, a LDO/2025 e o PPA/2021-2025 (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Não há informações sobre a atualização de dados junto ao Mural de Licitações do TCM/PA e ao Portal da Transparência.

Ainda, ressalta-se que, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473-STF), a Administração Pública pode rever os próprios atos.

STF. Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo

[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

IV. RECOMENDAÇÕES

Considerando as inconsistências apontadas pela Controladoria Interna, no processo **PL 6/2021-003-PMJ**, quanto à solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **20210008**, apresenta-se as seguintes recomendações:

4.1. Recomenda-se à Assessoria Contábil que preste informações sobre a existência de créditos orçamentários, conforme LOA/2025, e se enquadra em despesa corrente plurianual, vinculada à atividade ou projeto contemplado em metas do Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei 8.666/1993).

4.2. Recomenda-se ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jacundá que ateste a adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2021-2025); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2025) e Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), informando a dotação orçamentária e a fonte de recursos.

4.3. Recomenda-se ao Fiscal do Contrato nº 20210008 que apresente relatório de avaliação da execução contratual, e posicione-se quanto à justificativa e vantajosidade da prorrogação de prazo e para instruir a decisão da Autoridade Competente.

4.4. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contrato para que certifique que a empresa contrata mantém as condições iniciais de habilitação, evidenciando que foi realizada a verificação da autenticidade da regularidade fiscal do contratado;



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

4.5. Recomenda-se ao Setor de Contratos que acoste evidências de publicidade do aditamento e transparência pública, com a inserção de no Portal da Transparência (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000); e no Mural de Licitações do TCM/PA (IN nº 22/2021-TCM/PA), assim como todos os demais atos finalísticos da etapa de seleção e da execução, incluindo os pareceres jurídicos e de controle interno.

V. CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria Interna pela possibilidade de prosseguir com a alteração do contrato nº **20210008 (PL 6/2021-003-PMJ)**, após o atendimento das recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto às regras de publicidade de publicação e de transparência pública.

Por fim, retornem os autos ao Setor de Contratos para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, evidenciando o cumprimento das recomendações

É o parecer.

Jacundá/PA, 30 de dezembro de 2024⁷.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

⁷ Parecer retificado em 04/11/2025, para correção de número de contrato e inserção de links do portal da transparência e do mural de licitações do TCM/PA.